



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### PROJECTO “IC3 – CHAMUSCA/ALMEIRIM”

(Estudo Prévio)

- I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto do “IC3 – Chamusca/Almeirim”, em fase de Estudo Prévio, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à Solução 1 (Troço 1 e Troço 2) **condicionada**:
  1. À sujeição à Autoridade de AIA, para avaliação, do aprofundamento do estudo apresentado na Nota Técnica “Análise comparativa de soluções na travessia do Casal do Couto”, Novembro 2007, devendo ser efectuada a identificação, hierarquização e ponderação dos impactes ambientais associados a cada traçado considerado, bem como a identificação das medidas de minimização e/ou compensação e planos de monitorização considerados necessários.
  2. O aprofundamento do estudo acima referido deverá ter em consideração a consulta prévia ao empreendimento Casal do Vilão – Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda, de modo a, na medida do possível, otimizar os traçados tendo em conta as preocupações do mesmo. A não adopção de eventuais sugestões resultantes da consulta referida deverá ser devidamente justificada.
  3. Aquando da avaliação mencionada em 1, caso a melhor solução não se inclua integralmente no corredor estudado, deverá ser efectuada uma Consulta Pública nos mesmos moldes da realizada durante o procedimento de AIA em apreço.
  4. À integração no Projecto de Execução do resultado que venha a ser aprovado, na sequência da avaliação referida em 1;
  5. À integração no Projecto de Execução das condicionantes listadas em anexo à presente DIA, bem como ao desenvolvimento dos estudos aí indicados, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários para efeitos de detalhe e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

concretização das medidas de minimização a adoptar em fase de obra e em fase de exploração, com vista à recolha da informação adequada, quer à optimização do traçado do lanço em causa, quer à integração das melhores soluções técnicas ou métodos construtivos para minimizar ou anular impactes negativos e potenciar impactes positivos;

6. À apresentação à Autoridade de AIA, nos termos do número 1 do artigo 28º do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção natural, do Projecto de Execução, acompanhado do respectivo relatório descritivo e demonstrativo da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA (RECAPE);
  7. À concretização discriminada no RECAPE das medidas de mitigação relativas à fase de obra e à fase de exploração genericamente listadas em anexo à presente DIA e de outras que venham a considerar-se relevantes;
  8. À concretização no RECAPE dos programas de monitorização referidos em anexo à presente DIA, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários, para efeitos da determinação da eficácia das medidas de minimização adoptadas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos e potenciar os efeitos positivos, bem como para averiguação da necessidade da adopção de novas medidas;
  9. Ao cumprimento das medidas de minimização (fase de construção e fase de exploração) e dos planos de monitorização que venham a ser aprovados em resultado da apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA, nos termos do n.º 4, do artigo 28º do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;
- II. Os estudos a desenvolver, quer no âmbito do desenvolvimento do Projecto de Execução, quer para detalhe e pormenorização das medidas de mitigação da fase de obra e de exploração, deverão pressupor uma abordagem mais pormenorizada, à escala do Projecto de Execução, das questões relevantes decorrentes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado no âmbito do Estudo Prévio e da avaliação a que o mesmo foi sujeito;
- III. O RECAPE deverá actualizar e aprofundar os aspectos relevantes identificados no EIA do Estudo Prévio e no parecer da CA, à escala do Projecto de Execução, visando fornecer a informação documentada e adequada à demonstração e justificação dos pressupostos de base da concessão da presente DIA;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- IV. Independentemente da justificação, descrição, pormenorização e calendarização de cada medida de minimização a apresentar no âmbito do RECAPE, este deverá apresentar um inventário das mesmas, separadas por cada fase (fase prévia à construção, fase de construção, fase de conclusão da obra e fase de exploração), incluindo o respectivo local de aplicação, calendarização e entidade responsável pela sua implementação. O referido inventário deverá constituir um documento autónomo por forma a facilitar o seu fácil manuseamento, nomeadamente em auditorias;
- V. As medidas de minimização específicas para a fase de obra deverão ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do projecto;
- VI. A autorização do projecto ou o seu licenciamento carece de parecer favorável relativamente à sua conformidade com a DIA, a emitir nos termos do n.º 4 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;
- VII. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões (Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, Domínio Hídrico, Montado de Sobro, Terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios);
- VIII. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, bem como do cronograma definitivo dos trabalhos, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto;
- IX. Deverá ser dado conhecimento à Autoridade de AIA, no prazo de um mês a contar da data da sua ocorrência, de qualquer reclamação, nomeadamente no âmbito do ruído, bem como das diligências desencadeadas para efeito do respectivo tratamento e resolução, das medidas a adoptar ou entretanto adoptadas e respectiva eficácia;
- X. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de exploração, bem como do cronograma previsto para a entrega dos relatórios das monitorizações, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto;
- XI. Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverão ser entregues (3 exemplares) à Autoridade de AIA nos prazos determinados para o efeito;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

XII. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

11 de Janeiro de 2008,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Projecto de Execução – Condicionantes e Estudos, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**Anexo à DIA relativa ao Estudo Prévio  
“IC3 – CHAMUSCA/ALMEIRIM”**

**PROJECTO DE EXECUÇÃO - CONDICIONANTES E ESTUDOS**

**Recursos Hídricos e Qualidade da Água**

- PE 1.** No âmbito do desenvolvimento do Projecto de Execução, deverá evitar-se que a localização dos pilares dos viadutos se situe no leito menor das ribeiras, de modo a evitar a alteração sensível das condições de escoamento. Os pilares devem possuir uma forma hidrodinâmica para evitar a acumulação de materiais, e de modo a produzir a menor resistência possível ao escoamento;
- PE 2.** O projecto de drenagem deverá ter em conta a existência de usos sensíveis, como sejam os arrozais nas ribeiras de Ulme e Vale de Carros ou a vala de Alpiarça, devendo ser evitadas descargas directas para as mesmas;
- PE 3.** Analisar, à escala do Projecto de Execução, os impactes na qualidade da água e em função dos resultados, propor medidas de minimização, caso estas se revelem efectivamente necessárias;

**Ruído**

- PE 4.** Elaboração de Estudo de Ruído detalhado, à escala de Projecto de Execução, para identificação dos locais susceptíveis de requerer medidas de minimização para efeitos do cumprimento dos limites de ruído ambiente exterior regulamentados;
- PE 5.** Tendo em conta que, para reduzir os níveis de ruído na envolvente do traçado, o EIA preconiza a adopção de medidas de minimização para os receptores mais próximos do traçado, nomeadamente a adopção de pavimento absorvente ou poro-elástico e/ou a instalação de barreiras acústicas, o estabelecimento de medidas de minimização deverá ter em conta:
- i) as disposições do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-lei 9/2007, de 17 de Janeiro;
  - ii) sempre que tecnicamente possível, a Regra de Boas Práticas, considerando o  $L_n$  como o indicador mais relevante.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**PE 6.** O Projecto de Execução deverá integrar as medidas de minimização do ruído que se venham a revelar necessárias em resultado do estudo acima referido;

**Ecologia**

**PE 7.** A vedação, a utilizar ao longo do traçado onde não esteja projectado viaduto, deverá ser composta por uma malha progressiva com, pelo menos, 1,5m de altura, devendo o tipo de vedação ser definido em fase de projecto de execução;

**PE 8.** Devem ser definidas as passagens hidráulicas de maior interesse para serem utilizadas como passagem de fauna, projectando as suas entradas, de modo a facilitar o acompanhamento e protecção da fauna e dotando-as de condições adequadas de passagem;

**Paisagem**

**PE 9.** Elaboração de Projecto de enquadramento e integração paisagística que permita minimizar e compensar significativamente os impactes negativos da obra e assegurar a sua integração na paisagem atravessada, nomeadamente através de:

- i) Estabelecimento de medidas cautelares (protecção da vegetação e do solo arável);
- ii) Adequado revestimento vegetal dos taludes, de preferência com recurso a espécies das formações da flora local, revestimento que reforce a estabilidade dos taludes, evite a sua erosão e que promova o adequado enquadramento da via;
- iii) Reforço da plantação arbórea junto aos viadutos, a reconstituição e reforço das zonas de mato, das galerias ripícolas e das bordas dos campos agrícolas;
- iv) Reforço da plantação arbórea e arbustiva nas zonas mais sensíveis, a partir dos aglomerados habitacionais e das vias de comunicação existentes;
- v) Modelação harmoniosa das zonas interiores dos nós e das faixas laterais da via.
- vi) O abate (danificação ou corte) das espécies arbóreas, em particular as existentes nas áreas de montados atravessadas pelo projecto, deverá ser limitado ao estritamente necessário e realizado, de forma a dar cumprimento à legislação existente.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Sócio - economia**

- PE 10.** No âmbito do desenvolvimento do Projecto de Execução, deverá ser evitada a afectação dos espaços agrícolas e as infra-estruturas e equipamentos de rega;
- PE 11.** No âmbito do desenvolvimento do Projecto de Execução, deverá proceder-se à optimização das acessibilidades às propriedades e explorações isoladas pelo projecto, o que poderá implicar a necessidade de implantação de novos restabelecimentos ou, de caminhos paralelos, que complementem as acessibilidades, de modo a que não se tenha de percorrer grandes extensões (300-500m);
- PE 12.** Tendo em conta o atravessamento de uma área urbana de Almeirim que irá cortar a Rua do Florim, Bairro da Feteira, Freguesia e Concelho de Almeirim, bem como o pedido, em sede de Consulta Pública, de estudo de solução que evite o corte da rua, deverá em fase de Projecto de Execução efectuar-se a reanálise desse atravessamento, no sentido de verificar da necessidade/possibilidade de atender às expectativas da população afectada.

**Património**

- PE 13.** Prospecção arqueológica sistemática ao longo do corredor seleccionado. Especial atenção deverá ser conferida às zonas onde existem Terraços Quaternários, a prospectar por arqueólogo com experiência em Pré-História. Desde que possível, e sempre que se preveja a afectação de qualquer vestígio arqueológico, devem ser equacionados certos pontos da via dentro desse corredor, antes de serem propostas quaisquer outras medidas de minimização intrusivas, como sondagens arqueológicas ou escavação em área;
- PE 14.** Elaboração de uma carta de visibilidade dos solos resultante da prospecção sistemática;
- PE 15.** Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências identificadas durante as prospecções sistemáticas, deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico;
- PE 16.** Os resultados das sondagens arqueológicas poderão, também, determinar certos pontos do traçado, de forma a minimizar a afectação de sítios;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- PE 17.** Actualização, à escala de Projecto de Execução, da cartografia relativa às ocorrências patrimoniais, devendo ser assinalados os sítios arqueológicos que se situem nas imediações do corredor seleccionado e que não foram considerados na fase de Estudo Prévio, nomeadamente os sítios do Castelinho, Alto dos Cacos e Barreira Branca, bem como todos os sítios identificados no EIA;
- PE 18.** Realização de levantamento pormenorizado das ocorrências patrimoniais a serem directamente afectadas pelo projecto, através de registo gráfico, fotográfico e memória descritiva;
- PE 19.** Todos os estudos efectuados deverão ser apresentados no RECAPE, o qual deverá também apresentar a actualização da cartografia, bem como a actualização da descrição das ocorrências patrimoniais, face à informação apresentada em fase de Estudo Prévio;

**Ordenamento do Território e Uso do Solo**

- PE 20.** Na fase de Projecto de Execução, deverá assegurar-se que os viadutos se estendem pela totalidade das três Áreas Inundáveis associadas a linhas de água identificadas nas Cartas de Condicionantes dos Planos Directores Municipais (Ribeira de Ulme, Ribeira de Vale de Cavalos e Ribeira da Atela);
- PE 21.** Tendo sido detectada, nos serviços da CCDR-LVT, a sobreposição do projecto com a área territorial de outras pretensões, cuja compatibilidade não foi possível avaliar, dado o seu grande número, o respectivo tratamento deverá ser equacionado em fase de Projecto de Execução e justificado no RECAPE.
- PE 22.** Dada a afectação de montado de sobreiro, adopção de medidas de compensação em consonância com o disposto na regulamentação em vigor. A respectiva concretização deverá ser efectuada em articulação com a Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF).





## **FASE DE CONSTRUÇÃO**

### **Seleção de locais de estaleiros e de outras áreas de apoio à obra**

**FC 1.** O RECAPE deverá apresentar o Estudo de selecção de locais de estaleiros e outras áreas de apoio à obra, tendo em conta as seguintes directrizes:

- i) A área de estudo deverá abranger uma faixa de 1 km de largura, centrada no traçado aprovado.
- ii) A selecção de locais de estaleiros e outras áreas de apoio à obra deverá ter em conta os diferentes tipos de condicionantes presentes na área em causa, devendo o Estudo identificar e cartografar, à escala 1:25.000, as áreas interditas, as áreas a evitar e as áreas livres de condicionantes à localização de estaleiros e outras unidades de apoio à obra, tendo em atenção os critérios definidos no EIA;
- iii) Na selecção de locais de estaleiros e outras áreas de apoio à obra, deverá ter-se em conta a carta actualizada das ocorrências patrimoniais, devendo as unidades funcionais da obra apresentar um afastamento mínimo de 100m em relação aos elementos patrimoniais identificados;
- iv) A necessidade de estaleiros específicos para a realização de obras de arte especiais deverá ser referida no Estudo, devendo a análise reflectir especificamente também esta situação;
- v) As potenciais zonas de localização de estaleiros e áreas de empréstimo e de depósito e outras infra-estruturas de apoio à obra deverão ser cartografadas a uma escala mais pormenorizada, designadamente 1:10.000 ou 1:5.000;

### **Medidas de minimização a adoptar na gestão e desactivação de estaleiros e outros locais de apoio à obra.**

**FC 2.** O RECAPE deverá concretizar, de modo discriminado, quer temporal, quer espacialmente, as medidas de minimização a adoptar para as acções de instalação,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

gestão e desactivação dos estaleiros, bem como a integração e recuperação paisagística das áreas intervencionadas;

- FC 3.** Caso não seja exequível, no âmbito do RECAPE, a apresentação dos projectos de recuperação paisagista dos estaleiros e respectivas infra-estruturas de apoio à obra, bem como dos locais de depósito de terras sobrantes e de empréstimo, deverão ser apresentadas no RECAPE as medidas/procedimentos que o proponente e/ou o adjudicatário da obra deverão adoptar com vista à salvaguarda da integração e recuperação paisagística desses locais.

**Medidas de minimização a adoptar em fase de obra**

- FC 4.** O RECAPE deverá concretizar, de modo discriminado, quer temporal, quer espacialmente, as medidas de minimização a adoptar na fase de obra indicadas no EIA, que de uma forma geral inscrevem-se no âmbito de regras de boas práticas, devendo ter-se em atenção, ainda, as seguintes medidas:

**Complementarmente às medidas propostas no EIA**

**Sócio - economia**

- FC 5.** Durante a fase de construção do lanço, os veículos pesados afectos à obra deverão evitar o atravessamento das povoações, no sentido de prevenir a afectação da segurança e bem-estar da população residente e da mobilidade local;

**Ordenamento do Território e Uso do Solo**

- FC 6.** A rede de caminhos de acesso à obra deverá ser devidamente programada, evitando, ao máximo, que apareçam novos trilhos, se alarguem os existentes e se verifique a compactação do solo, e reduzindo ao mínimo as áreas de movimentação de máquinas e transporte de materiais, muito em particular nas áreas de REN, RAN, Domínio Hídrico e Agrícolas;
- FC 7.** Os locais de depósito de terras sobrantes e de materiais escavados a reutilizar na construção de aterros, bem como as áreas de empréstimo, deverão ser devidamente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

seleccionados, de forma a excluir as áreas da RAN, as áreas da REN, as áreas agrícolas e as zonas adjacentes a linhas de água;

- FC 8.** Em fase de construção, nas margens das linhas de água classificadas como REN deverá evitar-se a deposição de terras ou de qualquer outro tipo de material e proceder-se à limpeza imediata no caso destas ficarem obstruídas ou de se verificar o derrame de quaisquer materiais susceptíveis de causar a poluição das águas;
- FC 9.** As descargas de óleos, combustíveis e a lavagem de máquinas deverão ser efectuadas em locais pré-definidos, fora das áreas classificadas como RAN e REN, evitando assim uma eventual contaminação desses espaços;
- FC 10.** Após a conclusão dos trabalhos, as áreas de RAN e de REN envolventes à implantação da via deverão ser limpas, de modo a recuperarem rapidamente as suas características naturais, procedendo-se também à revegetação com espécies características do local;
- FC 11.** Nas linhas de água classificadas como REN, após os trabalhos de construção da via, deverá ser reposta a situação inicial em tudo o que não estiver previsto no Projecto de Execução;
- FC 12.** Concluída a obra, deverá efectuar-se a reposição de vedações de propriedades agrícolas afectadas, bem como de outras eventuais estruturas danificadas durante o processo construtivo;
- FC 13.** No que se refere à afectação de sobreiros, deverão ser adoptadas as medidas compensatórias, a definir e a concretizar em articulação com a DGRF;
- FC 14.** Uma vez que o nó 4 a Sul de Almeirim está implantado em Zona de Restrição do Nemátodo da Madeira do Pinheiro, deverá dar-se cumprimento às medidas previstas na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, na sua redacção actual, bem como para o abate/corte de qualquer pinheiro dentro dessa zona deverá obter-se a prévia autorização junto da DGRF.

**Gestão de Resíduos**

- FC 15.** O empreiteiro deverá ser responsabilizado pela gestão dos resíduos gerados nos estaleiros e frentes de obra, nomeadamente pela elaboração e implementação de um plano integrado de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

classificação dos mesmos (em conformidade com o código LER), se estabeleçam objectivos e se afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra, bem como que assegure as adequadas condições de armazenamento, transporte e destino, em consonância com a legislação em vigor.

- FC 16.** O RECAPE deverá incluir um programa específico para a gestão dos resíduos produzidos na obra, estabelecendo os procedimentos indispensáveis que assegurem a sua identificação, condições de armazenamento, transporte e destino adequado, em consonância com a legislação em vigor.
- FC 17.** Após o término da fase de construção, deverá ser assegurada a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afectada à obra, evitando que esta seja utilizada por terceiros para a deposição inadequada de resíduos.

**Em substituição das medidas propostas no EIA**

**Património**

- FC 18.** Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, bem como das áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas. Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial de outras ocorrências então identificadas, deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico;
- FC 19.** Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. Deverá ser tido em conta um acompanhamento especialmente rigoroso durante a construção do viaduto sobre o Vale da Atela;
- FC 20.** Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela; As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação;

**FC 21.** Sinalização e vedação de todas as ocorrências patrimoniais, a menos de 100m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto à obra.

### **FASE DE EXPLORAÇÃO**

Sem prejuízo de outras de se venham a revelar a necessárias para minimizar ou anular impactes negativos e potenciar impactes positivos e/ou à adequada gestão ambiental do empreendimento, o RECAPE deverá apresentar, de forma detalhada, a concretização discriminada das seguintes medidas. Não obstante, na sequência dos resultados dos planos de monitorização e caso se venha a verificar o incumprimento da legislação em vigor, deverão ser equacionadas as adequadas medidas correctivas e/ou complementares que garantam o cumprimento dos limites regulamentares.

#### **Geologia**

**FE 1.** Deverá ser efectuada uma vigilância atenta de eventuais sinais percussores de fenómenos de instabilização de taludes. Perante os cenários que possam vir a manifestar-se, será equacionada a eventual necessidade de implementação de medidas de protecção suplementares.

#### **Solos**

**FE 2.** No caso de derrame acidental de substâncias e seu escoamento do pavimento, com consequente contaminação dos solos envolventes à estrada, deverá proceder-se à delimitação da área envolvente à zona de derrame, sendo que o grau de susceptibilidade dos solos na zona e a sua capacidade de prevenção de situações de poluição, influenciará o seu período de “isolamento”, evitando-se o seu uso para fins mais sensíveis, nomeadamente agricultura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### **Recursos Hídricos**

- FE 3.** Cuidar e observar as estruturas de controlo da erosão e de correcção torrencial que vierem a ser construídas, por forma a garantir as suas boas condições de funcionalidade.
- FE 4.** Manter em boas condições todos os revestimentos vegetais que vierem a ser executados como forma de protecção contra a erosão, como por exemplo nos taludes de escavação ou de aterro.
- FE 5.** Deverá assegurar-se a manutenção e limpeza dos órgãos de drenagem transversal e longitudinal da estrada.

### **Qualidade da Água**

- FE 6.** Em caso de acidente, onde se verifique uma descarga acidental de materiais poluentes para o meio aquático ou para o próprio solo, deverão ser avisados imediatamente as entidades responsáveis.
- FE 7.** No caso de se verificar um acidente na via com um veículo que transporte de matérias perigosas, nomeadamente uma descarga acidental de materiais poluentes para o meio aquático ou para o próprio solo, deverão ser tomadas as medidas adequadas e deverão ser avisadas, de imediato, as entidades responsáveis, dado poder tratar-se de uma situação de risco.
- FE 8.** Tendo em conta que a área em estudo é declarada como zona vulnerável (zona 5), segundo a Portaria n.º 1433/2006, a aplicação de fertilizantes, nomeadamente nos taludes, deverá estar condicionada.

### **Ecologia**

- FE 9.** Redução do risco de incêndio através do corte manual ou mecânico da vegetação dos taludes.

## **PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

O RECAPE deverá apresentar, de forma actualizada, pormenorizada e completa, os programas específicos de monitorização da Qualidade da Água e do Ruído, tendo por base as directrizes genéricas apresentadas no Estudo de Impacte Ambiental, designadamente no Capítulo VII – Plano Geral de Monitorização, constante do Tomo IV-2 do Relatório Síntese, bem como na secção 5.8.2.3 do Anexo 4 dos Elementos Adicionais (Julho 2007), bem como as seguintes directrizes no que se refere ao plano de monitorização do ruído.

## **RUÍDO**

### Parâmetros:

LAeq nos três períodos de referência: diurno, entardecer e nocturno tendo em vista a determinação dos indicadores Lden e Ln;

### Locais de amostragem:

*Fase de construção* – os locais de monitorização deverão ser seleccionados em função da proximidade dos receptores com usos sensíveis ao ruído relativamente aos locais em obra.

*Fase de exploração* – as medições acústicas deverão ter lugar na envolvente do traçado, mais especificamente na proximidade dos usos do solo com sensibilidade ao ruído existente na envolvente do IC3 entre Chamusca e Almeirim e dos locais onde poderão ser eventualmente implantadas medidas de minimização do ruído (a definir em fase de Projecto de Execução).

### Frequência:

*Fase de construção* - As campanhas de medição deverão ser agendadas, em função da calendarização das actividades de construção e do tipo de equipamento a utilizar;

*Fase de exploração* - A primeira campanha de medições acústicas deverá ter lugar no primeiro ano de exploração. A periodicidade das restantes campanhas deverá ser definida em fase de Projecto de Execução.